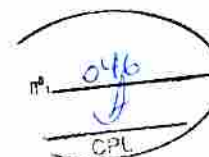




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO
PUBLICAÇÃO

CONTRATO N°50/2023
INEXIGIBILIDADE 9/2023
KARINA YUMI NISHIMURA BAILAO



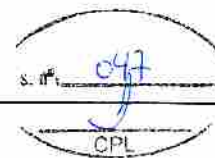
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 04/07/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 00163.000000009/2023



Número do 00163.000000009/2023

Assunto: RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: KARINA YUMI NISHIMURA BAILAO

CPF/CNPJ do requerente: 11012718921

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

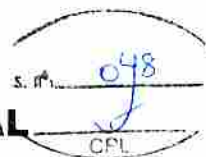
Data de protocolização: 04/07/2023 às 16:56:57

Observação: ~~AC LICITAÇÃO~~ Gabinete

RESCISÃO DE CONTRATO DA PRESTADORA DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA, CONTRATO 50-2023, POR MOTIVOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes, 07 de julho de 2023.

Eu, **Karina Yumi Nishimura Bailão**, portadora do CPF nº 110.127.189-21 e RG nº 13.676.456-0, venho por meio deste solicitar a rescisão do contrato de Prestação de Serviços de Psicologia à Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família através da Prefeitura Municipal de Bandeirantes Paraná, sob contrato nº50/2023 devido a motivos pessoais.

Desde já agradeço!

Respeitosamente,

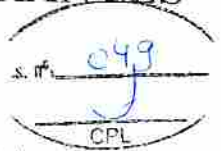
Karina Yumi Nishimura Bailão
Psicóloga
CRP 08/37766

Karina Yumi Nishimura Bailão
Psicóloga
CRP 08/37766



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 00163.000000009/2023, emitido em 04/07/2023, pela Sra. KARINA YUKI NISHIMURA BAILÃO, informando motivos pessoais.

CONSIDERANDO Cláusula Nona do Contrato Administrativo para Prestação de Serviços sob n.º 050/2023-PMB – DOS CASOS DE RESCISÃO

CONSIDERANDO a possibilidade de RESCISÃO CONTRATUAL na forma AMIGÁVEL, disciplinada na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/1993).

Segue a seguinte:

AUTORIZAÇÃO

À

CIBELE GUSMÃO

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Contrato Administrativo para Prestação de Serviços sob n.º 050/2023-PMB, conforme a informação no requerimento sob n.º 00163.000000009/2023, emitido em 04/07/2023, pela Sra. KARINA YUKI NISHIMURA BAILÃO, **AUTORIZA O PEDIDO** para que se proceda a RESCISÃO do Contrato informado (credenciada Sra. KARINA YUKI NISHIMURA BAILÃO – Prestação de Serviços de Psicologia da Secretaria de Assistência social e Assuntos da Família), na forma **AMIGÁVEL**, conforme prevê as normas de Licitações, tendo em vista, o fato de a profissional alegar o pedido por motivos pessoais.

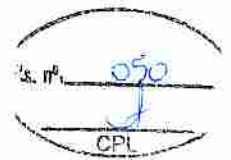
Bandeirantes, PR, 07/07/2023.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

CONTRATO N.º50/2023 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO**, residente e domiciliada na Rua Vereador Bertachi, nº 225, Humberto Teixeira II, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.676.456-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 110.127.189-21, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 24 de fevereiro de 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Feito em Bandeirantes, PR, em 08 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-16

Westley Rodrigo Soares Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

051
CPI

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º50/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA, SENDO 1 (UM) PARA O PAEFI (SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA) E 1 (UM) PARA O SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

JALISON RAMALHO MATEO
PREFEITO MUNICIPAL

KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO
RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 052
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 30/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de Fevereiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 09/2023-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º50/2023, celebrado entre esta Municipalidade e **KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

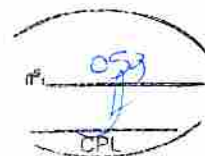
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº 66/2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 30/2023. Chamamento Público nº. 04/2022.

INTERESSADO: Prefeito e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 50/2023, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de 2 (dois) profissionais de psicologia, sendo 1 (um) para o PAEFI (serviço de proteção de atendimento especializado à família) e 1 (um) para o SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Bandeirantes-PR, decorrente do Chamamento 04/2022.

Em razão disso, a credenciada, Sra. KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

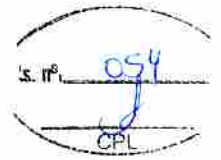
Após a assinatura do contrato realizada em 24 de fevereiro de 2023, a Requerente solicita a rescisão do contrato por "*motivos pessoais*".

É breve o relatório, passo agora a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram a impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão é "*motivos pessoais*".

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

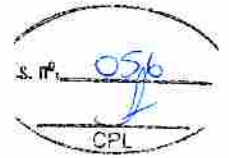
II.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta de rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

III – CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, **desde que respeitada as condições estabelecida em lei**, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

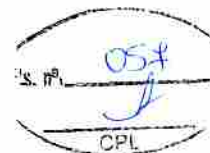
É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2023-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato n.º50/2023, celebrado entre esta Municipalidade e **KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

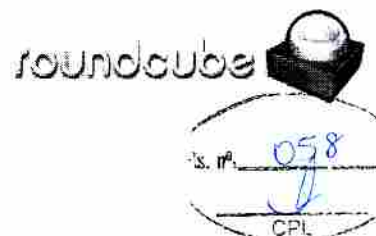
Fabiana de Souza Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de rescisão
 Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 07 de Agosto de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | TERMO DE RESCISÃO**
De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <karina.nishimurab@outlook.com>
Data 2023-08-07 16:37
Prioridade Mais alta



- TERMO DE RESCISÃO INEX 09-2023 - CONTRATO - 50-2023 - KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO.pdf(~73 KB)

Prezada,

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Termo de Rescisão** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º50/2023**, referente ao **CHAMAMENTO 04/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1600/2022

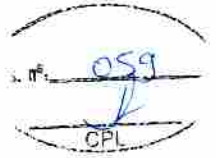
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

CONTRATO N.º50/2023 - PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO**, residente e domiciliada na Rua Vereador Bertachi, nº 225, Humberto Teixeira II, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 13.676.456-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 110.127.189-21, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 24 de fevereiro de 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

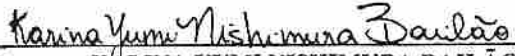
E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 07 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


CONTRATADA
KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

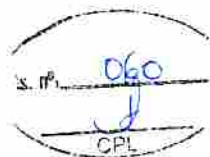

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º50/2023 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA, SENDO 1 (UM) PARA O PAEFI (SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA) E 1 (UM) PARA O SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 07 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



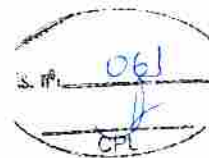
KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 578
Ano 2023
Página 11 de
14

Quarta-feira, 09 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º50/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º09/2023 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA, SENDO 1 (UM) PARA O PAEFI (SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA) E 1 (UM) PARA O SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 07 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KARINA YUMI NISHIMURA BAILÃO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

ICP
Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico